

Justiça determina que morador desocupe imóvel irregular construído na Reserva do Tinguá

Categories : [Notícias](#)

A Justiça Federal em Nova Iguaçu (RJ) concedeu liminar para determinar que o proprietário Brian Otávio da Silva Lobato desocupe a propriedade em construção e/ou ampliação na Reserva Biológica do Tinguá (RJ), e se abstenha de degradar a unidade de proteção. Foi dado prazo de 15 dias para desocupação voluntária.

A liminar foi obtida pelo Ministério Público Federal, que move uma Ação Civil Pública contra o proprietário. Localizada a 16 quilômetros do centro de Nova Iguaçu e a pouco mais de 70 km do Rio de Janeiro, a [Reserva Biológica Federal do Tinguá](#) protege uma das áreas mais ricas em diversidade biológica da Mata Atlântica.

Há três anos, uma fiscalização efetuada pelo Instituto Chico Mendes (ICMBio), órgão responsável pela gestão da área, constatou a existência de obras de alvenaria para ampliação do imóvel. Os fiscais fotografaram o andamento da obra. O proprietário não possui autorização para construir no local, que tem a categoria mais restritivas dentro do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Apenas pesquisa científica e visitação visando a educação ambiental é permitido dentro de uma [Reserva Biológica](#).

“A invasão da reserva, a ocupação de área em seu interior, a construção de imóvel de veraneio e a presença de pessoas na área, seja para a construção do referido imóvel, seja para habitação ou lazer, com o plantio de espécies de plantas e animais exógenos, são atividades incompatíveis com os objetivos da unidade, que causaram danos ao meio ambiente em área especialmente protegida”, argumentou o MPF no processo.

Em decisão judicial, a juíza federal Marceli Maria Carvalho Siqueira acatou o pedido do MPF e considerou “imperioso reconhecer que os danos ambientais têm o potencial de se protraírem e se propagarem, gerando outros danos, nem sempre previsíveis e mensuráveis”. E, pelo princípio da prevenção, “em matéria de meio ambiente, quaisquer medidas para evitar ou minorar o dano já em curso são da maior importância, pois existe a impossibilidade material de se reverter um ecossistema alterado ao status quo ante. Nenhuma medida reparatória se compara à preservação do meio ambiente em seu estado natural, em perfeito equilíbrio, como só se verifica quando não há intervenção humana”, considerou.

Além do proprietário ter que deixar o imóvel, a magistrada também proibiu qualquer atividade potencialmente nociva ao meio ambiente, em especial a criação de animais e o plantio de

espécies de vegetais exógenos introduzidos na área, bem como obras de alvenaria no imóvel, sob pena de responsabilidade criminal pela continuidade de tal conduta ilícita.

*Com informações da Assessoria de Comunicação do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro.

Leia Também

<https://www.oeco.org.br/noticias/mpf-pede-que-cedae-seja-condenada-por-crime-ambiental-na-reserva-do-tingua/>

<https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/video-por-que-devemos-lutar-pela-preservacao-da-rebio-do-tingua-por-leandro-travassos/>

<https://www.oeco.org.br/noticias/servidores-protestam-contra-a-indicacao-politica-para-a-chefia-da-reserva-do-tingua/>